



LEI N° 3.185, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DE TERRENOS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, A EMPRESA – MARDNOEL ANDRADE DE MENEZES ME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, usando das suas atribuições que lhe são conferidas, nos termos dos artigos 64 e 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da empresa MARDNOEL ANDRADE DE MENEZES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.437.390/0001-40, estabelecida na Av. Antônio Xavier de Moraes, 03, o Sapucaia, Timbaúba/PE, de quatro terrenos do patrimônio público municipal, qual sejam LOTES – 08 e 08A, da QUADRA – “I” e LOTES – 09 e 10 da QUADRA “J”, situados a margem da BR 408 (antiga PE 082), Timbaúba-PE, com as dimensões constantes do artigo seguinte.

Art. 2º. Os lotes de terreno acima identificados apresentam as seguintes e iguais características: Frente medindo 100,00m (cem metros), limita-se com as margens da rodovia BR-408 (antiga PE-082), fundos medindo 100,00m (cem metros), limita-se com a Av. Carlos José da Silva, medindo ainda, de cada lado, 100,00m (cem metros), perfazendo, cada um, uma área total de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados).

Art. 3º. O imóvel descrito no artigo anterior destinar-se-á exclusivamente a implantação empresa MARDNOEL ANDRADE DE MENEZES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.437.390/0001-40, voltado a comercialização de materiais de construção em geral.

Art. 4º. A empresa donatária tem o prazo de 01 (um) ano para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade de obras e alvenaria.

Parágrafo único: Esgotado o prazo mencionado no caput do artigo sem a efetiva utilização da área para a finalidade descrita no art. 3º, será o terreno revertido para patrimônio público municipal.



Art. 5º. A empresa donatária não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo único: Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no art. 4º e a obrigação estabelecida no Art. 5º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de imóveis competente.

Art. 6º. A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Parágrafo único: As despesas decorrentes da escrituração e registro do imóvel que ora autoriza doar, correrão por conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Timbaúba/PE, 27 de Dezembro de 2023.


MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL